



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SCEIC nº 7, de 16 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a definição da área envoltória da Pedreira de Varvitos, situado no município de Itu, Bem Tombado pela Resolução SC de 18/03/1974.

A **SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 010.00000993/2023-87 que foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 11 de março de 2024, Ata nº 2129, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da da Pedreira de Varvitos, bem tombado pela Resolução de 18-3-74, sendo a minuta de Resolução da Regulamentação da Área Envoltória também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

O tombamento da Pedreira de Varvitos, situada na chácara da Pedreira no município de Itu, tombada como “monumento arqueológico do Estado de São Paulo”;

A necessidade de estabelecimento de critérios para análise de projetos de intervenção em área envoltória de bens tombados;

Os termos do Decreto 48.137/03, que estabeleceu que a Resolução de Tombamento deve prever uma área de entorno do bem tombado sujeita a restrições de ocupação e de uso, quando estes se revelem aptos a prejudicar a qualidade ambiental do bem sob preservação, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como área envoltória da Pedreira de Varvitos, situada na Rua Parque do Varvito, 400, município de Itu, bem tombado pela Resolução de 18/03/74, o perímetro correspondente ao atual Parque Geológico do Varvito, delimitado no seu alinhamento frontal pela Rua Parque do Varvito e no seu alinhamento lateral esquerdo pela Rua Glacial e acesso à Rua Doná Mariquinha, sendo os demais alinhamentos marcados por lotes de propriedade privada, conforme mapa anexo que acompanha a resolução.

Art. 2º - Toda e qualquer intervenção e/ou evento a ser realizada no interior da área envoltória deverá ser objeto de análise prévia do Condephaat.

Art. 3º - Constitui parte integrante desta Resolução o mapa do perímetro da área envoltória da Pedreira de Varvitos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I - Mapa do perímetro da área envoltória da Pedreira de Varvitos

